



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

Edição nº 3745 - Ano 15 - 8 de Julho de 2021

## SUMÁRIO

---

• 01 - SW3 CONSTRUTORA LTDA, INSCRITO NO CNPJ 20.063.501/0001-24, SOB PORTARIA SEMMA Nº 0129/2021	2
• 02 - AUTO + CONSTRUTORA LTDA, INSCRITO NO CNPJ 03.076.800/0001-84, SOB PORTARIA SEMMA Nº 0130/2021	3
• 03 - ESCORE 3D CONSTRUÇÕES EIRELI, INSCRITO NO CNPJ 34.119.710/0001-57, SOB PORTARIA SEMMA Nº 0131/2021	4



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

Edição nº 3745 - Ano 15 - 8 de Julho de 2021

01 - SW3 CONSTRUTORA LTDA, INSCRITO NO CNPJ 20.063.501/0001-24, SOB PORTARIA SEMMA Nº 0129/2021

 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE			
Portaria SEMMA nº: 0129/2021	Publicação no D. O. M.: 07/07/2021	Validade: 07/07/2023	Empresa/Nome: SW3 CONSTRUTORA LTDA
C.N.P.J./C.P.F.: 20.063.501/0001-24		Endereço: Rua José Adalide, nº 36, Jardim Caraípe, Teixeira de Freitas, Bahia	
<p>A Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Teixeira de Freitas - SEMMA, Estado da Bahia, com base na Lei Municipal nº. 692/2013, Lei nº 003/2002 - Código do Meio Ambiente, na Lei Estadual nº. 10.431/2006, no Decreto Estadual n.º 14.024/2012 e tendo em vista o que consta no <b>Processo nº. 05702/2021, RESOLVE: Art. 1º - Conceder LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA - LS</b>, válida pelo prazo de 02 (dois) anos, à razão social <b>SW3 CONSTRUTORA LTDA</b>, inscrita no CNPJ sob o nº. 20.063.501/0001-24, nome fantasia <b>SW3 CONSTRUTORA</b>, com sede à Rua José Adalide, nº 36, Jardim Caraípe, Teixeira de Freitas, Bahia, sendo a atividade classificada conforme Lei Municipal nº 692/2013 e C.I 210/2017 - PGM, Grupo 9: Outros serviços, Atividade: 9 - Outras atividades poluidoras ou potencialmente poluidoras não classificadas (Atividade licenciada: Construção de edifícios), sendo que o empreendedor fica obrigado a cumprir a legislação vigente e as seguintes condicionantes ambientais: I. A presente licença diz respeito somente a atividade de Construção de Edifícios, não contemplando as atividades secundárias, que deverão ser licenciadas caso sejam exercidas; II. Executar as ações previstas no PPR (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais) e PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional), realizando sua reformulação até o seu vencimento; III. As obras passíveis de licenciamento ambiental, como loteamentos, canteiros de obras e outras previstas na legislação vigente deverão ser submetidos a processo de licenciamento ambiental; IV. Todos os resíduos da construção civil deverão ser recolhidos e destinados para empresa devidamente licenciada para o fim, devendo a empresa comprovar o destino ambientalmente correto; V. Realizar coleta dos resíduos sólidos, que deverá ser diária, sendo posteriormente embalados em sacos plásticos e colocados à disposição do sistema de coleta municipal de lixo, que os recolherão em horário previamente estabelecido; VI. Monitorar o sistema de coleta e tratamento dos efluentes sanitários e demais dependências, visando evitar o entupimento das tubulações e suas conexões e o extravasamento dos efluentes para a superfície do terreno; VII. Adotar ações de educação ambiental no empreendimento, no que diz respeito à disposição dos resíduos sólidos, uso consciente da água, disposição dos efluentes líquidos e domésticos, emissões de ruídos, prevenção à incêndio, prevenção de acidentes de trabalho e uso dos EPIs - Equipamentos de Proteção Individual; VIII. Apresentar até o 5º (quinto) dia útil do mês de novembro de 2021 Relatório Técnico que possibilite à Secretaria de Meio Ambiente avaliar o cumprimento das condicionantes ambientais aqui supracitadas. Art. 2º - Conforme Decreto nº. 021 de 08 de julho de 2009, o responsável pelo empreendimento deverá requerer a Renovação da presente Licença com Antecedência Mínima de 60 dias da expiração do seu prazo de validade. Art. 3º - O não cumprimento das condicionantes acima implicará no cancelamento da concessão da Licença, bem como os Alvarás de Construção pertinentes e/ou suas renovações, entre outras penalidades cabíveis, aquelas previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, sem prejuízo do dever de recuperar os danos ambientais causados. Art. 4º - Estabelecer que esta Licença bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes acima citados, sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SEMMA e dos demais órgãos do Sistema Nacional de Meio Ambiente - SISNAMA. Art. 5º - Esta licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Prefeitura Municipal de Teixeira de Freitas, cabendo aos interessados obter anuência e/ou autorização das demais instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais. Art. 6º - Esta Licença entrará em vigor a partir da data de publicação.</p>			
Teixeira de Freitas - BA, 07 de julho de 2021.			
 Sabrina Rampinelli Reuter Viana Secretária Municipal de Meio Ambiente			
Rua José Adalide, nº 119, Jardim Caraípe - CEP 45990-780 - Tel. (73) 3011-2777 - Teixeira de Freitas/BA <a href="mailto:licenciamentopmti@hotmail.com">licenciamentopmti@hotmail.com</a>			



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

Edição nº 3745 - Ano 15 - 8 de Julho de 2021

02 - AUTO + CONSTRUTORA LTDA, INSCRITO NO CNPJ 03.076.800/0001-84, SOB PORTARIA SEMMA Nº 0130/2021

 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE			
Portaria SEMMA nº: 0130/2021	Publicação no D. O. M.: 07/07/2021	Validade: 07/07/2023	Empresa/Nome: AUTO + CONSTRUTORA LTDA
C.N.P.J./C.P.F.: 03.076.800/0001-84		Endereço: Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 4385, Vila Vargas, Teixeira de Freitas, Bahia	
<p>A Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Teixeira de Freitas - SEMMA, Estado da Bahia, com base na Lei Municipal nº. 692/2013, Lei nº 003/2002 - Código do Meio Ambiente, na Lei Estadual nº. 10.431/2006, no Decreto Estadual nº. 14.024/2012 e tendo em vista o que consta no <b>Processo nº. 04833/2021, RESOLVE: Art. 1º - Conceder LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA - LS</b>, válida pelo prazo de 02 (dois) anos, à razão social <b>AUTO + CONSTRUTORA LTDA</b>, inscrita no CNPJ sob o nº. <b>03.076.800/0001-84</b>, nome fantasia <b>CONSTRUMAIS</b>, com sede à Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 4385, Vila Vargas, Teixeira de Freitas, Bahia, sendo a atividade classificada conforme <b>Lei Municipal nº 692/2013 e C.I 210/2017 - PGM, Grupo 9: Outros serviços, Atividade: 9 - Outras atividades poluidoras ou potencialmente poluidoras não classificadas (Atividade licenciada: Construção de edifícios)</b>, sendo que o empreendedor fica obrigado a cumprir a legislação vigente e as seguintes condicionantes ambientais: I. A presente licença diz respeito somente a atividade de Construção de Edifícios, não contemplando as atividades secundárias, que deverão ser licenciadas caso sejam exercidas; II. As obras passíveis de licenciamento ambiental, como loteamentos, canteiros de obras e outras previstas na legislação vigente deverão ser submetidos a processo de licenciamento ambiental; III. Todos os resíduos da construção civil deverão ser recolhidos e destinados para empresa devidamente licenciada para o fim, devendo a empresa comprovar o destino ambientalmente correto; IV. Realizar coleta dos resíduos sólidos, que deverá ser diária, sendo posteriormente embalados em sacos plásticos e colocados à disposição do sistema de coleta municipal de lixo, que os recolherão em horário previamente estabelecido; V. Monitorar o sistema de coleta e tratamento dos efluentes sanitários e demais dependências, visando evitar o entupimento das tubulações e suas conexões e o extravasamento dos efluentes para a superfície do terreno; VI. Adotar ações de educação ambiental no empreendimento, no que diz respeito à disposição dos resíduos sólidos, uso consciente da água, disposição dos efluentes líquidos e domésticos, emissões de ruídos, prevenção à incêndio, prevenção de acidentes de trabalho e uso dos EPIs - Equipamentos de Proteção Individual; VII. Apresentar até o 5º (quinto) dia útil do mês de novembro de 2021 Relatório Técnico que possibilite à Secretaria de Meio Ambiente avaliar o cumprimento das condicionantes ambientais aqui supracitadas. <b>Art. 2º -</b> Conforme Decreto nº. 021 de 08 de julho de 2009, o responsável pelo empreendimento deverá requerer a Renovação da presente Licença com Antecedência Mínima de 60 dias da expiração do seu prazo de validade. <b>Art. 3º - O não cumprimento das condicionantes acima implicará no cancelamento da concessão da Licença, bem como os Alvarás de Construção pertinentes e/ou suas renovações, entre outras penalidades cabíveis, aquelas previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, sem prejuízo do dever de recuperar os danos ambientais causados.</b> <b>Art. 4º -</b> Estabelecer que esta Licença bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes acima citados, sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SEMMA e dos demais órgãos do Sistema Nacional de Meio Ambiente - SISNAMA. <b>Art. 5º -</b> Esta licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Prefeitura Municipal de Teixeira de Freitas, cabendo aos interessados obter anuência e/ou autorização das demais instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais. <b>Art. 6º -</b> Esta Licença entrará em vigor a partir da data de publicação.</p>			
Teixeira de Freitas - BA, 07 de julho de 2021.			
 <b>Sabrina Râmpinhelli Reuter Viana</b> Secretária Municipal de Meio Ambiente			
Rua José Adailde, nº 119, Jardim Caraipe - CEP 45990-780 - Tel. (73) 3011-2777 - Teixeira de Freitas/BA <a href="mailto:licenciamentopmtf@hotmail.com">licenciamentopmtf@hotmail.com</a>			

